

**À SENHORA PREGOEIRA E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNDO NOVO – GOIÁS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06052/2024**

A empresa **BN Express II Comércio e Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ nº **44.891.225/0001-50**, Inscrição Estadual nº **08.108.618/001-74**, sediada no **SHCN CL 316 Bloco B Número S/N Asa Norte, Loja 09 CEP 70.775-520 Brasília/DF**, telefone nº **(61) 3365-1028**, por seu representante legal, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 165, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no item 11 do Edital do Pregão em epígrafe, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face da aceitabilidade da proposta e habilitação da empresa **VIA NUT NUTRIÇÃO CLÍNICA E PRODUTOS HOSPITALRES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº **03.095.992/0001-76**, para os itens 116 do edital (319 do portal BNC), pelos motivos de fato a seguir expostos.

**1. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO**

O presente Recurso Administrativo é plenamente tempestivo, uma vez que a Recorrente tem o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, nos termos do item 11.2.3 do Edital.

Considerando o prazo para apresentação do presente recurso, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo se dá em 25/06/2024, razão pela qual deve conhecer e julgar o presente.

**2. DOS FATOS E FUNDAMENTOS**

O Pregão Eletrônico nº 011/2024 tem por objeto a aquisição de medicamentos, materiais, insumos e suplementos alimentares para o Fundo Municipal de Saúde de Mundo Novo, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

Após os trâmites pertinentes ao referido processo, a empresa **VIA NUT NUTRIÇÃO CLÍNICA E PRODUTOS HOSPITALRES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº **03.095.992/0001-76**, negociou o valor no custo estimado pela Administração, desta forma foi declarada habilitada e vencedora do item 319 do portal BNC (116 do edital), de forma indevida, uma vez que o produto ofertado por esta não atende ao requerido no descritivo do item.

Diante disso, a decisão que declarou a licitante VIA NUT NUTRIÇÃO CLÍNICA E PRODUTOS HOSPITALRES LTDA. como vencedora nesse certame deve ser prontamente reformada, conforme segue.

### 3. DAS RAZÕES DE RECURSO

O descritivo do item 116 é “DIETA ENTERAL POLIMÉRICA, HIPERCALÓRICA, **HIPERPROTEICA**, 1.5KCAL/ML, CAIXA DE 1 L. FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, ALTA DENSIDADE ENERGÉTICA. SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. NÃO CONTÉM LACTOSE, SABOR BAUNILHA, VALOR ENERGÉTICO DE 150Kcal DEVE POSSUIR REGISTRO NO MS.”

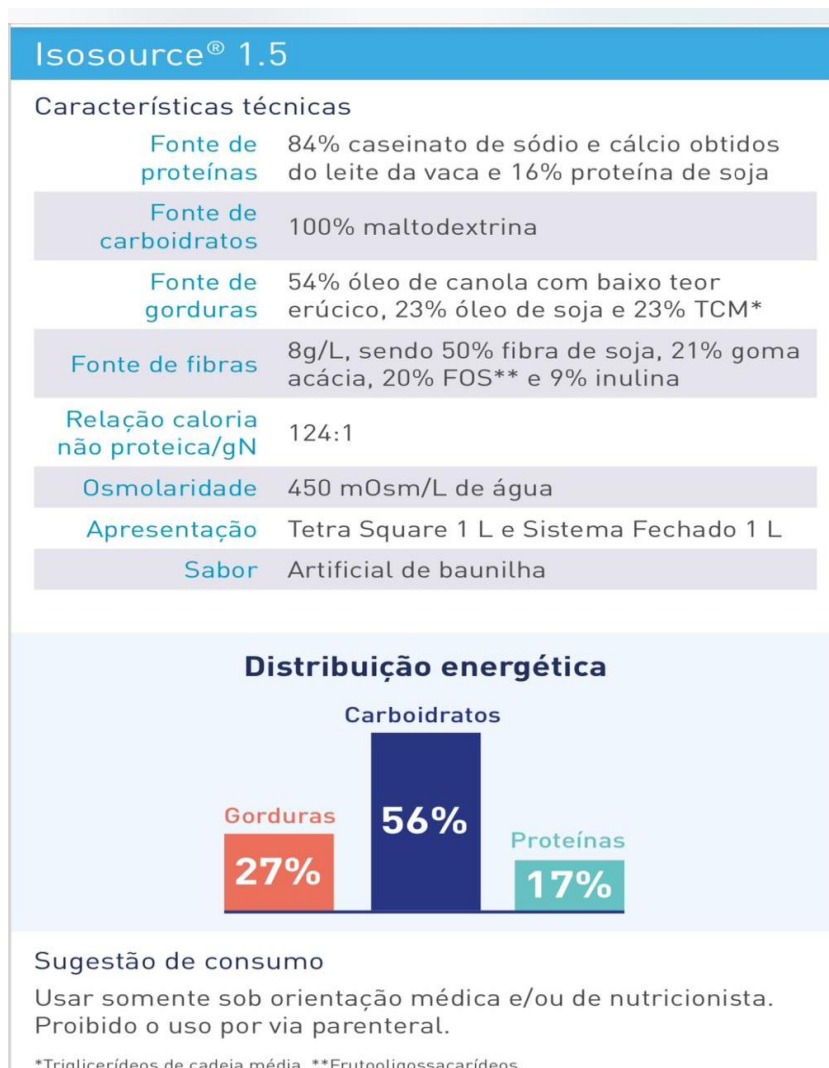
No descritivo é solicitado uma dieta **hiperprotéica**. Conforme Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 21/2015, em seu Anexo IV, o critério para ser considerada fórmula hiperprotéica, é que seu valor energético total seja igual ou superior a 20%, conforme quadro abaixo:

#### ANEXO IV

Alegações autorizadas para fórmulas para nutrição enteral.

| Nutriente ou substância | Alegação                                                               | Crítérios na fórmula pronta para o consumo de acordo com instruções de preparo do fabricante |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Energia                 | Fórmula com densidade energética baixa                                 | Densidade energética inferior a 0,9 kcal/ml.                                                 |
|                         | Fórmula com densidade energética normal                                | Densidade energética maior ou igual a 0,9 kcal/ml e menor ou igual a 1,2 kcal/ml.            |
|                         | Fórmula com densidade energética alta                                  | Densidade energética superior a 1,2 kcal/ml.                                                 |
| Proteína                | Fórmula hipoprotéica                                                   | Quantidade de proteínas inferior a 10% do valor energético total.                            |
|                         | Fórmula normoprotéica                                                  | Quantidade de proteínas maior ou igual a 10% e menor que 20% do valor energético total.      |
|                         | <b>Fórmula hiperprotéica</b>                                           | <b>Quantidade de proteínas igual ou superior a 20% do valor energético total.</b>            |
|                         | Fórmula intacta ou fórmula polimérica                                  | Somente com proteínas na forma intacta, com exceção dos casos previstos no § 1º do art. 9º.  |
|                         | Fórmula de aminoácidos livres, fórmula elementar ou fórmula monomérica | Somente com aminoácidos livres.                                                              |
|                         | Fórmula hidrolisada ou                                                 | Quantidade de proteínas                                                                      |

O produto ofertado pela Recorrida, o ISOSOURCE 1.5 da marca Nestlé, não atende ao descritivo por não ser considerado uma dieta hiperproteica. A quantidade de proteína do produto é de apenas 17% - sendo assim, classificado como normoproteico, conforme pode-se observar em parte extraída da ficha técnica do produto:



Diante do exposto, resta clara necessária reforma da decisão, desclassificando a empresa VIA NUT NUTRIÇÃO CLÍNICA E PRODUTOS HOSPITALRES LTDA, por descumprimento do ato convocatório.

#### 4. DOS PEDIDOS

Em face de todo o exposto, requer-se seja conhecido o presente Recurso Administrativo, e no seu mérito seja julgado totalmente procedente, para que:

- Desclassifique a empresa VIA NUT NUTRIÇÃO CLÍNICA E PRODUTOS HOSPITALRES LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.095.992/0001-76 por não

atender ao descritivo do item 116 do edital (319 do portal BNC), descumprindo assim o ato convocatório.

- b) Declare o item 319 do portal BNC como fracassado.
- c) Seja feito um novo processo para o referido item, a fim de obter orçamentos que refletem a realidade de preços do mercado.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 25 de junho 2024.

\_\_\_\_\_  
BN EXPRESS II COMÉRCIO E SERVIÇOS  
CNPJ: 44.891.225/0001-50  
BERNARDO SANDRI DE OLIVEIRA BORGES  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
035.582.031-51